



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## DECRETO Nº 079/2003

**REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.**

**MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL** – Prefeita Municipal de  
Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições,


### **DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr., 16 de setembro de 2003.

  
**MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL**  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PO-
Órgão Oficial do Município
Edição nº 858
Data, 17 / 09 / 03
 e FUNCIONÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Iporá.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:

I – Acompanhar e controlar em todos os níveis a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF Municipal;

II – Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes o processo de transferência dos recursos financeiros pertencentes ao FUNDEF;

III – Supervisionar a realização do censo escolar anual que define a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental;

IV – Observar e interpretar no âmbito municipal a aplicação dos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

V – Acompanhar os registros contábeis do fundo junto ao setor financeiro responsável;

VI – Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEF;

VII – Observar a aplicação correta de 60% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério;

VIII – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério de rede municipal de ensino;

IX – Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Educação Continuada para Jovens e Adultos, denominado “Fazendo Escola”, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas do Programa, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor do Programa e o FNDE da ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

X – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões tomadas pelo Conselho serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 355/97 de 09 de setembro de 1997 e conforme o estabelecido no inciso IV, do § 1º, do artigo 4º da Lei nº 9.424/96;

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III – Um representante de pais de aluno;
- IV – Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e

§ 1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação Municipal.

§ 2º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º - De acordo com o § 4º do artigo 4º da Lei Federal nº 9.424/96, o Conselho não terá estrutura administrativa própria e os seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das Reuniões

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º - As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

## **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

Art. 7º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação de comunicações de cada segmento pelos Conselheiros;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão.

Art. 8º - Os membros do Conselho poderão apresentar por escrito destaque nas votações.

## **Das Decisões e Votações**

Art. 9º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do plenário.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## **Da Presidência e Sua Competência**

Art. 12 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Conselho;

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **Dos Membros do Conselho e Suas Competências**

Art. 14 – Constituir-se-á em serviço público relevante o exercício do mandato de Conselheiro.

Art. 15 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16 – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Participar do Censo Escolar;

VI – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20 – O Conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

Art. 21 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Iporá – Pr, 16 de setembro de 2003.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

